

INSTITUCIONAL HORIZONTE I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: a partir de 18 agosto de 2025

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado
Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
Forma de comunicação com os Cotistas: gestao@eterniainvest.com.br
Classes: Classe Única

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: Eternia Gestora de Recursos Ltda.
Ato Declaratório CVM: 18.363 de 13.01.2021
CNPJ: 37.022.825/0001-17

Administrador: MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Ato Declaratório CVM: 1.569 de 11 de janeiro de 1991.
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia, controladoria, tesouraria e escrituração: MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ato Declaratório CVM: 1.569 de 11 de janeiro de 1991.

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Distribuição: Instituições contratadas para prestar os serviços de distribuição.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES
DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE
RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.



II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Conforme aplicável, pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações





MASTER
CORRETORA

periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) despesas com distribuição primária de cotas;

(xv) despesa com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) despesas com *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxii) contratação de agência de classificação de risco, se houver.



II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do

Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.
2. **Competência:** Compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso deliberar sobre:
 - (i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
 - (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175; e
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.
3. **Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.
 - 3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão,



obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

3.3. A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.



- 6.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Caso o Fundo possua responsabilidade limitada para seus cotistas e não possua patrimônio suficiente para responder por suas obrigações, o Administrador e o Gestor não responderão por eventual patrimônio negativo do Fundo, exceto na hipótese de culpa, dolo ou violação dos seus deveres fiduciários, observado o disposto a esse respeito no presente Regulamento. Nesse caso, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites,



condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode,



ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: www.eterniainvest.com.br

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.



ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão INSTITUCIONAL HORIZONTE I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Público-alvo:	A presente Classe é destinada a Investidores em Geral.
Responsabilidade dos Cotistas:	Limitada ao valor por eles subscrito
Condomínio:	Aberto
Classe:	Única
Prazo:	Indeterminado
Término / Exercício Social:	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

1. Política de Investimento
O objetivo do FUNDO é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR. Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do Administrador, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994, não cabendo ao Administrador e/ou a Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento. Cabe ressaltar que a tipificação do Fundo se enquadra no artigo 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, portanto pode receber 100% (cem por cento) dos recursos de RPPS sem qualquer restrição quanto ao limite de concentração.

1.1. Limites por modalidade de ativo:	
Natureza do Ativo	Percentual do PL



Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	100%
---	------

1.2. Limites por emissor:

Entes federativos, exceto a União Federal	Vedado
União Federal	100%

1.3. Exposição ao risco de capital

Operações com derivativos	Permitido
Derivativos apenas para Proteção/Hedge	Sim
Margem bruta máxima	20%
Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções	5%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas

ADMINISTRADOR ou GESTOR como contraparte nas operações de FUNDO	Permitido
---	-----------

1.4 Restrições

São vedações aplicáveis à Classe e às classes de fundos de investimento nas quais venha a investir, ressalvadas exceções previstas expressamente na regulamentação vigente ou nesta política de investimento:

1.4.1. Aplicar em classe de fundo de investimento que nela própria invista, direta ou indiretamente, bem como aplicar em outras classes do mesmo fundo.

1.4.2. Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento em participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior".

1.4.3. Adquirir cotas de fundos de investimento financeiro (FIF) cuja política de investimento permita a aplicação integral dos recursos no exterior, salvo quando destinados exclusivamente a investidores qualificados e em conformidade com os requisitos da regulamentação aplicável à aplicação no exterior por FIF.

1.4.4. Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas ou de companhias fechadas, salvo quando expressamente admitido na regulamentação vigente.

1.4.5. Manter posições em mercados de derivativos que resultem em exposição ou risco de perda superior ao patrimônio líquido da Classe.



1.4.6. Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (*day trade*), exceto quando autorizadas expressamente pela regulamentação aplicável.

1.4.7. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

1.4.8. Negociar cotas de ETF em mercado de balcão.

1.4.9. Aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária.

1.4.10. Aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras.

1.4.11. Aplicar em ativos financeiros não previstos expressamente neste anexo.

1.5 Condições Gerais

1.5.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão:

a) realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos públicos federais;

b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para prestação de garantias em operações próprias e/ou participar de operações de empréstimo de ativos na posição doadora, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente por meio de entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

c) realizar suas operações por intermédio de instituições autorizadas a atuar nos mercados financeiro e de capitais, ligadas ou não ao Administrador, Gestor ou empresas do mesmo grupo econômico, inclusive podendo adquirir ativos financeiros em ofertas públicas ou privadas coordenadas ou lideradas por tais instituições.

1.5.2. O Administrador, o Gestor, suas controladas, coligadas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, inclusive diretores, gerentes ou funcionários, poderão deter posições em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que respeitados os princípios da boa-fé, lealdade e isonomia entre os cotistas.

1.5.3. As informações da carteira da Classe poderão ser fornecidas a autoridades reguladoras e supervisores competentes, inclusive ao Ministério da Previdência Social, quando exigido, na forma e nos prazos por estes estabelecidos.

2. Prestadores de Serviço da Classe

Administrador

2.1. As atividades de administração fiduciária de Cotas da Classe serão exercidas pelo Administrador, qualificado no quadro “**PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**”, na parte geral do presente Regulamento, que tem poderes para praticar os atos necessários à



administração da Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. O Administrador poderá contratar terceiros em nome da Classe para prestação de serviços, tais como tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração e auditoria independente, bem como outros serviços em benefício da classe, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado em relação ao Fundo e à Classe.

Gestor

2.3. A gestão dos ativos financeiros do Fundo será realizada pelo Gestor, qualificado no quadro “**PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**”, na parte geral do presente Regulamento, que tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.4. O Gestor poderá contratar terceiros em nome da Classe para prestação de serviços, tais como intermediação de operações para a carteira de ativos, distribuição de cotas, consultoria de investimentos, classificação de risco, formador de mercado e cogestão, bem como outros serviços em benefício da classe, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado em relação ao Fundo e à Classe.

Demais Prestadores

2.5. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria da Classe são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

3. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração: 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento) Independentemente dos percentuais mínimo e máximo indicados, o Administrador sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um	Taxa de gestão: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos) Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem. Provisionamento: diário Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
--	--



sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem. Provisionamento: diário Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1 Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços Taxa de Administração Máxima: 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).	Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
Taxa de Performance: 10% Método de cálculo: com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo) Linha D'água: sim Índice a superar: SELIC % do Gestor: 100% % a superar: 100% % devido acima do Índice (cupom): 10% Periodicidade da Cobrança: semestral Período de Apuração: último dia de cada semestre Meses de apuração: junho e dezembro Periodicidade de Provisionamento: Diário Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.	Taxa de Saída Não possui
Taxa máxima de distribuição 4%	Taxa de Custódia: 0,030% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO Provisionamento: Diário Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
Forma de Cálculo	



I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração.

II. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do passivo, sendo calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista.

II.1. Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.

II.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

III. A classe de Cotas não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

4. Regras de Movimentação

Cotização: Fechamento em D+0

Resgate

Conversão da Cota: D+1

Pagamento: D+0 após conversão

Carência: Não possui

Horário limite para pedidos de aplicação:
14h30min.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da



divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Movimentação	Valor*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$5.000,00
Valor Mínimo de Resgate	R\$5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$1.000,00

* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item 2 acima, conforme aplicáveis.

4.1. Movimentações em todo Dia Útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

4.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

4.3. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 4 abaixo, o Gestor pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à classe de Cotas.

4.4. Formas de Aplicação, Amortização e Resgate: estão relacionadas na seção abaixo.

4.5. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

5. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Forma de Aplicação: A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

II. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, aplicando-se tal suspensão a novos investidores e, a critério do Gestor, também aos Cotistas atuais do Fundo. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

III. Barreiras a Resgates: O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe de Cotas, sem prejuízo do



tratamento equitativo entre os Cotistas, desde que observe os seguintes parâmetros:

V. Resgate Compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela classe de Cotas, de taxa de saída, se existente.

A classe de Cotas poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe de Cotas, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe de Cotas, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a classe de Cotas não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

IV. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado

pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de Cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à classe de Cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria classe de Cotas; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de



registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da classe de Cotas, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

7. Responsabilidade Limitada dos Cotistas

7.1. Tendo em vista que os Cotistas têm responsabilidade limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, caso o patrimônio líquido do Fundo torne-se negativo, o Administrador deve (i) imediatamente: (a) fechar o Fundo para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não permitir novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o patrimônio

líquido torne-se negativo: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, (a) da Parte Geral da Resolução CVM 175; (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 5.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima se tornam facultativas.

7.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 5.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas



mencionada na Cláusula 5.1 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

7.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo; (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

8. Liquidação e Encerramento

8.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior

a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

8.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

8.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.



9. Comunicações

9.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

9.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

9.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que

tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

9.6. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador.

10. Fatores de Risco

10.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

10.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.



Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos

de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

10.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma,



ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação

do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.





SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700